

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DOS COQUEIRAIS PARA REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FOZ DO RIO BEBERIBE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE

SETEMBRO/2025

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DOS COQUEIRAIS PARA REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FOZ DO RIO BEBERIBE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, para atender as necessidades da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º, inciso XVIII, alínea a, da Lei nº 14.133.

1.3. Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento (SRHS), quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

1.4. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento do objeto.

1.5. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

QUADRO						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	207044 - 8	Elaboração de projeto de arquitetura e arquitetura paisagística para implantação do Parque dos Coqueirais	UND	1,00	R\$ 125.446,45	R\$ 125.446,45
VALOR TOTAL				R\$ 125.446,45		

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que

permite contratação direta. Os valores foram atualizados a partir do decreto n.º 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O projeto de implantação do Parque dos Coqueirais, visa transformar uma área degradada em um equipamento de lazer, convívio social e preservação ecológica, alinhado às diretrizes de sustentabilidade, resiliência climática e inclusão social – prioridades do Governo Federal em políticas de desenvolvimento urbano.

2.2.2. A bacia do rio Beberibe enfrenta desafios críticos de inundações, que agravam a degradação ambiental e comprometem a segurança das comunidades do entorno. O projeto surge como complemento essencial às intervenções de dragagem e reurbanização em curso pela SEDUH, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, através de edital anterior (Programa 5600020230047 - Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Periferia Viva - Urbanização de favelas; Proposta 56000000460/2023). A integração de soluções de infraestrutura verde e sistemas de drenagem sustentável potencializa os resultados das obras hidráulicas. Esta ação conjunta visa não apenas recuperar a capacidade hídrica do rio, mas também transformar sua foz em um espaço resiliente, capaz de conciliar a preservação ambiental com o uso público qualificado.

2.2.3. A intervenção estratégica inclui:

2.2.3.1. Recuperação ambiental, com remoção de material dragado e recomposição de ecossistemas;

2.2.3.2. Infraestrutura verde, com jardins filtrantes e sistemas de drenagem sustentável para mitigação de alagamentos;

2.2.3.3. Acessibilidade e conectividade, integrando bairros vizinhos do Recife (Santo Amaro, Campo Grande) e Olinda (Salgadinho, Sítio Novo, Santa Tereza e Peixinhos).

2.2.4. O projeto se justifica pela urgência em requalificar áreas vulneráveis, promover justiça socioambiental e fomentar o turismo local, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para programas federais como o PAC Prevenção a Desastres: Drenagem Urbana.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento intitulado Composições dos Preços, Anexo D, do presente instrumento, que informa os critérios utilizados para definição dos quantitativos a serem contratados, conforme os cálculos nele apresentados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência têm por objetivo a **contratação da elaboração do Projeto de Arquitetura e Arquitetura Paisagística** para a implantação do **Parque dos Coqueirais**, destinado à

revitalização e recuperação da foz do Rio Beberibe, no Município de Olinda/PE.

3.2. Para a SRHS-PE, os serviços contratados constituem não apenas produtos técnicos específicos, mas também um **processo integrado de planejamento e concepção**, cujo insucesso ou deficiência (do todo ou de qualquer produto parcial) poderá comprometer a execução das obras, a fiscalização, o acompanhamento da implantação e a qualidade do empreendimento final.

3.3. O projeto a ser desenvolvido deverá contemplar:

3.3.1. O atendimento a eventuais **exigências urbanísticas do Município de Olinda** (Plano Diretor, zoneamento ZPAR 08 e legislações correlatas);

3.3.2. A **remoção e destinação ambientalmente adequada do material dragado**, compatibilizada com as soluções de recuperação ecológica;

3.3.3. A **integração e compatibilidade com a infraestrutura de drenagem urbana existente**, de forma complementar às obras de macrodrenagem já em curso;

3.3.4. O alinhamento às **diretrizes do Comitê da Bacia Hidrográfica local** (se existentes);

3.3.5. O atendimento aos **Princípios de Manejo Sustentável das Águas Pluviais**, com soluções baseadas na natureza (NbS);

3.3.6. O aproveitamento da condição de **área desabitada**, garantindo a função hidráulica e hidrológica estratégica para a bacia do Rio Beberibe;

3.3.7. A **integração das infraestruturas de lazer, cultura, esporte e saúde** ao sistema de drenagem sustentável, considerando usos compatíveis com alagamento temporário;

3.3.8. **Estratégias de preservação ambiental e recuperação ecológica**, priorizando espécies nativas e garantindo a função de bacia de retenção.

3.4. As demandas urbanísticas e de infraestrutura, como **áreas de lazer, esportivas e espaços verdes**, são **condições obrigatórias** e deverão ser plenamente incorporadas ao projeto executivo, assegurando funcionalidade urbana e ambiental.

4. **PRODUTOS CONTRATUAIS**

4.1. Para a execução dos serviços previstos, a CONTRATADA deverá desenvolver e entregar os seguintes produtos, em meio físico e digital (DWG, PDF e/ou BIM, conforme exigência da Administração):

4.1.1. **Levantamentos e Estudos Preliminares**

4.1.1.1. Levantamento topográfico complementar;

4.1.1.2. Diagnóstico urbanístico, ambiental e hidrológico de apoio ao projeto;

4.1.1.3. Compatibilização com o Anteprojeto fornecido pela SRHS-PE.

4.1.2. **Plano Geral de Implantação**

4.1.2.1. Plano Geral com a implantação e locação de todos os equipamentos do parque, incluindo definição clara do perímetro e dos acessos, portarias e áreas/pátios de estacionamento, considerando os caminhos internos e suas conexões com cada edificação ou espaço alvo de projeto.

4.1.3. **Projeto de Arquitetura e Arquitetura Paisagística - Nível Básico/Executivo**

4.1.3.1. Detalhamento das edificações, passarelas, decks, equipamentos urbanos, playgrounds, ciclovias, quadras, concha acústica, viveiro de mudas, áreas de convivência e demais elementos do Programa de Necessidades;

4.1.3.2. Plantas, cortes, fachadas e detalhes em nível de projeto básico, evoluindo para projeto executivo conforme diretrizes da Administração;

4.1.3.3. Projeto paisagístico detalhado, com especificação de espécies nativas, técnicas de plantio e métodos de recuperação da vegetação ciliar;

4.1.3.4. Projetos de drenagem sustentável, iluminação pública e das edificações, além de mobiliário urbano;

4.1.3.5. Memorial descritivo e especificações técnicas;

4.1.3.6. Planilhas orçamentárias detalhadas, com memórias de cálculo, composições de custos unitários e quantitativos de materiais/serviços;

4.1.3.7. Cronograma físico-financeiro detalhado.

4.1.4. **Materiais de Apresentação e Comunicação**

4.1.4.1. Perspectivas 3D, maquetes eletrônicas ou animações para apresentação pública;

4.1.4.2. Relatório final integrando todas as peças gráficas e textuais, em versão impressa e digital.

5. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de **120 (cento e vinte) dias**, considerando o tempo de execução dos produtos e análise dos mesmos pela SRHS. O início para o desenvolvimento de cada produto deverá atender a Ordem de Serviço específica, que deve ser emitida conforme estabelecido no cronograma de desembolso apresentado neste Termo de Referência. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até **10 (dez) dias** corridos para iniciar os serviços.

5.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

6. **DA PROPOSTA**

6.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

7. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, **serviço de elaboração de projeto de arquitetura e arquitetura paisagística para implantação de parque.**

7.3.1.2. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

I - Arquiteto, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da(s) regiões onde o(s)

serviço(s) tenha(m) sido realizado(s):

a) Serviço de elaboração de projeto de arquitetura e arquitetura paisagística para implantação de parque;

O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigência desse item será o Responsável Técnico do Serviço, representará a CONTRATADA junto a SRHS e deverá ficar alocado na obra durante o serviço.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

7.4.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

7.4.4. A certidão descrita no item 6.4.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, conforme DDO anexada à este processo.

8.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

8.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO ORDEM DE SERVIÇO

9.2.1. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da ordem de serviço, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

9.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura da ordem de serviço, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta e no Termo de Referência;

9.3.2. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para início da execução do serviço;

9.3.3. Acompanhar a execução dos serviços por um representante do SRHS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.3.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e Projetos fornecendo por escrito as informações necessárias;

9.3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.6. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato, comunicando à Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;

9.3.7. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

9.3.8. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência;

9.3.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.3.10. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste CONTRATO.

9.3.11. Sempre que reputar necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.3.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.4.1. É obrigação da empresa CONTRATADA, a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência, ou constantes na planilha orçamentária, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários. São de responsabilidade da CONTRATADA:

9.4.1.1. O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

9.4.1.2. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

9.4.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato de todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais;

9.4.1.4. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.4.1.5. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

9.4.1.6. Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;

9.4.1.7. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;

9.4.1.8. Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos municípios abrangidos pelo objeto deste Termo de Referência;

9.4.1.9. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;

9.4.1.10. Os serviços não previstos neste Termo de Referência, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços, somente deverão ser executados mediante o prévio ajuste formal do Contrato;

9.4.1.11. Responder pela coordenação e compatibilidade entre todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas, de modo a minimizar erros e incompatibilidades, a facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar possíveis interferências entre as diferentes disciplinas;

9.4.1.12. Compatibilizar as situações propostas às existentes, levando em consideração a otimização e racionalização das soluções dos projetos e custos;

9.4.1.13. Obter e apresentar a Aprovação Formal de todos os projetos das Obras e Serviços de Engenharia perante as Organizações Competentes, em especial junto às Organizações Concessionárias de Serviços (Suprimento de Água, Eletricidade, Gás, Serviços de Esgotamento Sanitário, Corpo de Bombeiros e de Telecomunicações), Prefeituras, Órgãos ambientais pertinentes, dentre outros.

a) As taxas correspondentes a essas aprovações serão realizadas pela CONTRATANTE. Caso os órgãos não aproveem os projetos, os mesmos deverão ser corrigidos, a expensas da CONTRATADA.

b) O atendimento às exigências dos órgãos públicos competentes devido às falhas do projeto ou requisitos legais não atendidos e os respectivos custos, inclusive com cópias serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4.1.14. Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou

eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra;

9.4.1.15. Fornecer todos os elementos técnicos necessários para fundamentar a licitação e a futura execução das obras;

9.4.1.16. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato;

9.4.1.17. A responsabilidade pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, será da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

9.4.1.18. Todos os documentos que compõem os projetos deverão conter a assinatura, com a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do CAU, precedida do nome da CONTRATADA;

9.4.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar no início dos desenvolvimentos dos produtos as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica ou os RRT's - Registro de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos de todos os estudos e projetos realizados;

9.4.1.20. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE;

9.4.1.21. A responsabilidade técnica pela autoria de todos os documentos que compõem os projetos será da CONTRATADA.

9.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

9.5.1. A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura da ordem de serviço, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

9.6. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

9.6.2. Frise-se, por oportuno, que a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.

9.6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre CONTRATADA e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a CONTRATADA, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente

formalizado pela empresa subcontratada.

9.6.4. A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Boletim nº 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.

9.6.5. A SUBCONTRATADA, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar.

9.6.6. A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada.

9.6.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.7.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

9.7.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de email (srhs.@pe.gov.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.7.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Doutor Jayme da Fonte nº 64, Santo Amaro, Recife-PE.

9.7.5. A fiscalização e Gestão do Contrato será informada pela SRHS, à Gerência de Assuntos Jurídicos, no momento da elaboração do Contrato, para que seja emitida sua designação formal, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

10.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la a Gerência Geral de Projetos e Orçamentos (GGPRO), Secretaria de Recurso Hídrico e Saneamento (SRHS) para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

10.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis (adotamos como regra geral o prazo de 10 dias úteis), após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

10.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

10.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na

nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e do (Manoel David dos Santos Gusmão, Gerência Geral de Projetos e Orçamentos (GGPRO), a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

10.5. Constituem condições para o pagamento da parcela a comprovação de regularização da obra junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

10.6. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.7. Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

10.8. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do referido documento e ordem de serviço, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do referido documento e ordem de serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do referido documento e ordem de serviço.

11.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

11.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do referido documento e ordem de serviço, que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

11.3.1. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de serviço.

11.3.2. Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.3.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta)

dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço.

11.3.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

11.3.5. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3.6. Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço.

11.4. A aplicação das sanções previstas no referido documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas no referido documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no referido documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo A - Modelo de Proposta;
- 12.2. Anexo B - Ordem de Serviços;
- 12.3. Anexo C - Planilha Orçamentária;
- 12.4. Anexo D - Composições dos Preços;
- 12.5. Anexo E - Cronograma.

Atenciosamente,

REGINALDO LOPES DA SILVA

Gerente de Projetos - *Matrícula* 2507820/02

Gerência Geral de Projetos e Orçamento - GGPRO



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Lopes da Silva**, em 02/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71520386** e o código CRC **50E94D3E**.